



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA ME, CNPJ 01.977.734/0001-98, situada à rua Minas Gerais, nº 290, Centro, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, primeira empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.

VALOR: O Hospital Municipal Bom Jesus pagará às empresas, mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, será pago pelos procedimentos o valor estabelecido na tabela AMB 92 ou outra que venha a substituir, índice para cálculo de CH de acordo com o exame solicitado.

A contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA ME**, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis, 21 de março de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS DE IRINEÓPOLIS.

Declaro como **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, e edital de credenciamento nº 01/2022 - HMBJ, em favor da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA ME**, primeira empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, submeto o ato á autoridade superior para ratificação e devida publicidade, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

A contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA ME**, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis (SC), 21 de março de 2022.

RODRIGO ANTONIO JURCK
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 CAPUT DA LEI FEDERAL 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE;

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA ME, CNPJ 01.977.734/0001-98, situada à rua Minas Gerais, nº 290, Centro, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, primeira empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.

VALOR: O Hospital Municipal Bom Jesus pagará às empresas, mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, será pago pelos procedimentos o valor estabelecido na tabela AMB 92 ou outra que venha a substituir, índice para cálculo de CH de acordo com o exame solicitado.

A contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GIANNE LTDA ME**, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis, 21 de março de 2022.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2022

CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº...../2022

MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA PACIENTES USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Hospital Municipal Bom Jesus, com sede à Rua Paraná, nº 168, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 83.145.375/0001-77, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Sonia Aparecida de Lima Coelho, brasileira, casada, no exercício do Cargo de Presidente do referido hospital, residente e domiciliada a Rua Mato Grosso, nº 785, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrita no CPF sob o n.º 006.420.959-81, RG sob o nº 1.454.464 SSP/SC, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,....., residente/sediada a rua....., inscrito no CPF/CNPJ sob nº , doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A)", têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 01/2022, modalidade Credenciamento, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando exames complementares especializados de patologia clínica a serem prestados a pacientes internados no Hospital Municipal Bom Jesus.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será credenciar empresas para prestação de Serviços na área de Exames de Patologia Clínica.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 01/2022, onde o Hospital Municipal Bom Jesus pagará às empresas, mediante produção decorrente dos exames realizados durante o mês, no montante dos valores líquidos que lhes forem devidos, será pago pelos procedimentos o valor estabelecido na tabela AMB 92 ou outra que venha a substituir, índice para cálculo de CH de acordo com o exame solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), através de relatório, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A produção/descrição dos serviços realizados deverá ser encaminhada até o 3º. dia útil do mês subsequente a realização dos serviços prestados, acompanhada de Relação dos usuários, constando; data da realização do exame, nome do usuário completo e descrição dos exames realizados.



Parágrafo Terceiro: As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

Parágrafo Quarto: Os exames realizados, deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinado por profissional qualificado e apresentados em no máximo 04 (quatro) horas após a coleta e deverão ser realizados 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, incluindo sábados, domingos e feriados;

Parágrafo Quinto: O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Parágrafo Sexto: Obriga-se a colocar à disposição do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, todos os exames constantes de sua proposta com base no **Anexo I deste Contrato** com os respectivos valores estipulados;

Parágrafo Sétimo - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Oitavo - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Nono - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

Parágrafo Décimo - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

Parágrafo Onze - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis;

Parágrafo Doze - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

Parágrafo Treze - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem Causar ao SUS ou a usuário deste;

Parágrafo Quatorze - São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis:

Parágrafo Quinze - Informar ao Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

Parágrafo Dezesesseis - executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e/ou de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

Parágrafo Dezessete - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do Edital de Credenciamento nº 01/2022;

Parágrafo Dezoito - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Hospital Municipal Bom Jesus para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especificados do contrato;

Parágrafo Dezenove - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Parágrafo Vinte: Os resultados dos exames considerados de urgência/emergência, deverão ter seus resultados apurados em até no máximo 03(três) horas.



CLÁUSULA QUINTA: A(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a:

Parágrafo Primeiro: Deverão seguir as diretrizes da Resolução – RDC/ANVISA n.º 302/2005 da ANVISA que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

Parágrafo Segundo: - Ser cadastrado no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde -CNES;

Parágrafo Terceiro: – Os exames supra mencionados, deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinado por profissional qualificado e apresentados em no máximo 03 (três) horas após a coleta e deverão ser realizados 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, incluindo sábados, domingos e feriados;

Parágrafo Quarto: O(s) Credenciado(s) não deverá (ao) permitir a paralisação de seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do presente contrato;

Parágrafo Quinto: O(s) laboratório(s) deverá(ão) disponibilizar aos usuários informativo sobre os procedimentos para coleta dos exames em linguagem simples e clara;

Parágrafo Sexto: Os laudos dos exames de hemograma deverão vir acompanhados de plaquetas;

Parágrafo Sétimo: Os resultados deverão ser apresentados em papel personalizado e de forma legível devidamente assinado por profissional qualificado para o serviço;

Parágrafo Oitavo: A coleta, preparo e instrução do paciente para coleta, transporte das amostras, execução dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrente dos procedimentos;

Parágrafo Nono: A entrega dos resultados dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

Parágrafo Décimo: Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS.

Parágrafo Onze: O(s) credenciado(s) deverá (ão) apresentar declaração indicando o Diretor Técnico do estabelecimento, bem como cópia da sua Inscrição do Conselho Regional de Classe e de seu Curriculum Vitae;

Parágrafo Doze: A(s) credenciada(s) poderá (ão) realizar coletas nas dependências do HOSPITAL, desde que solicitados pelos médicos responsáveis pelos pacientes.

Parágrafo Treze: A(s) Credenciada(s) poderá (ão) requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada AO HOSPITAL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais em co-responsabilidade do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2022, devendo apresentar ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal (e sempre que lhe for solicitado), o comprovante de recolhimento junto ao INSS e os demais documentos comprobatórios das regularidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), do contrato, bem como dos eventuais termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei, no órgão de publicações oficiais do Município, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratual, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do (a) CONTRATADO (A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e fica vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 01/2022, Processo Licitatório n.º 01/2022.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato/Convênio, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza, conforme abaixo segue:

- 3.3.3.90.00.00.00.00.0247 (174) – Aplicações Diretas;
- 3.3.3.90.00.00.00.00.0454 (175) – Aplicações Diretas.

Os recursos financeiros são provenientes de Recursos Vinculados e transferências do Município.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para o período de vigência do mesmo, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC),..... de de 2022.

SONIA APARECIDA DE LIMA COELHO
PRESIDENTE DO HMBJ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

RELAÇÃO DOS EXAMES QUE DEVERÃO SER REALIZADOS:

EXAME COD VALOR DA TAB/CBHPM

EXAME	CÓDIGO	VALOR CH
Dosagem de Lipase	2801108-2	15
Dosagem da Amilase	2801025-6	15
Dosagem do Ácido Úrico	2801017-5	14
Dosagem do Cálcio	2801032-9	14
Dosagem do Cloreto	2801046-9	14
Dosagem de Magnésio	2801112-0	16
Dosagem do Colesterol total	2801050-7	14
Dosagem da Creatinina	2801054-0	14
Dosagem da Glicose	2801097-3	14
Dosagem do Potássio (K)	2801121-0	14
Dosagem do Sódio (Na)	2801127-9	14
Dosagem Proteínas Totais e frações	2801124-4	14
Dosagem da Ureia	2801141-4	14
Dosagem da Fostase Alcalina	2801085-0	18
Dosagem da Bilirrubina total e frações	2801029-9	15
Dosagem de Mucoproteínas	2801113-9	18
Dosagem de Transaminase Glut. Oxalacética	2801136-8	14
Dosagem de Transaminase Glut. Pirúvica	2801137-6	14
Clearance de Creatinina	2801042-6	25
Dosagem de Ferro Sérico	2801080-9	18
Dosagem de gama Glutamil Transferase (Gama GT)	2801095-7	50
Dosagem de Triglicerídeos	2801139-2	20
Dosagem de Colesterol LDL	2801151-1	40
Dosagem de Colesterol HDL	2801049-3	30
Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	2801055-8	50
Dosagem de Creatinofosfoquinase fração MB	2801056-6	100
Dosagem de desidrogenase Lática	2801065-5	30
Determinação de Curva Glicêmica (05 Dosagens)	2801058-2	75
Determinação de Curva Glicêmica (03 Dosagens)	2801058-2	75
Dosagem de Ferritina	2801079-5	125
Dosagem de Vitamina B12	2801144-9	85
Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	2801102-3	45
Pesquisa de Sangue oculto nas fezes	2803017-6	10
EPF I	2803014-1	20
Prova de retração do coágulo	2804067-8	10
Determinação de tempo de Coagulação	2804069-4	10



Determinação de tempo de coagulação	2804069-4	10
Determinação de tempo de sangramento	2804076-7	10
Contagem de reticulócitos	2804066-0	10
Tempo de tromboplastina parcial ativado (TTPa)	2804079-1	15
Tempo e atividade de protrombina (TAP)	2804073-2	15
Pesquisa de hemoglobina S	2804042-2	10
Determinação de veloc. De hemossedimentação	2804049-0	10
Determinação direta e reversa de grupo ABO	2804035-9	30
Pesquisa de fator Rh (INCLUI Du FRACO)	2804035-0	30
Teste direto de antiglobulina humana (coombs direto)	2804015-5	20
Teste indireto de antiglobulina humana (coombs Ind)	2804098-8	40
Pesquisa de célula LE	2804011-2	40
Hemograma	2804048-1	60
Dosagem de hormônio foliculo estimulante (FSH)	2805031-2	65
Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	2805038-0	65
Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	2805070-3	85
Dosagem de gonadotrofina corionica humana (Bhcg)	2805034-7	65
Dosagem de prolactina	2805043-6	85
Dosagem de estradiol	2805069-0	105
Dosagem de testosterona	2805069-0	105
Dosagem de tiroxina livre (T4 LIVRE)	2805072-0	85
Prova do latex p/ pesquisa de fator reumatóide	2806018-0	20
Pesquisa de antic. Antiestreptolisina "O" (ASLO)	2806018-0	20
Teste deVDRL para detecção de sífilis	2806100-4	20
Determinação quantitativa de proteína C reativa	2806086-5	67
Pesquisa de anticorpos antinúcleo (FAN)	2806014-8	30
Pesquisa Ac contra Ag superfície vírus hepatite B (ANTI-HBS)	2806021-0	70
Pesquisa Ac contra o vírus da Hepatite C (ANTI-HCV)	2806165-9	200
Pesquisa Ac IgG contra Ag Central vírus hepatite B (ANTI-HBc)	2806006-7	100
Pesquisa Ac IgM contra Ag Central vírus hepatiteB (ANTI-HBc)	2806011-3	120
Pesquisa de Ag de superfície do Vírus da Hepatite B (HBsAg)	2806012-0	70
Pesquisa de Ac IgG contra vírus da Hepatite A (ANTI-HAV-IgG)	2806010-5	100
Pesquisa de Ac IgM contra vírus da Hepatite A (ANTI-HAV-IgM)	2806011-3	120
Pesquisa de Ac IgG Anti-toxoplasma	2806149-7	80
Pesquisa de Anticorpos IgG Anticitomegalovírus	2806037-7	67
Pesquisa de Anticorpos IgM Anticitomegalovírus	2806164-0	100
Dosagem de antíg. Prostático específico (psa)	2806162-4	150
Bacterioscopia (gram)	2810009-3	15
Exame microbiológico a fresco (direto)	2810001-8	14
Cultura de Bactérias para Identificação (coprocultura)	2810067-0	90
Cultura de bactérias para Identificação (urocultura)	2810003-4	20
Antiibiograma	2810003-4	20



PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



Identificação automatizada de microorganismos	2810003-4	20
Antibiograma com concentração inibitória mín.	2810067-0	90
Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	2813031-6	10
Dosagem de alfafetoproteína	2801021-3	125
Dosagem sérica de IgE totaL	2806060-1	70
Dosagem sérica de Lítio	2801111-2	20
Anticorpo Antitreoglobulina	2806015-6	105
Pesquisa de Sangue oculto nas fezes	2803017-6	10
Dosagem de Progesterona	31120300	105
Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	28011600	14